Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Parecer do Tribunal Pleno	**: PA00 - S.SESS - 00048/2011**
PROCESSO TC/MS	: 2049/2007
PROTOCOLO	: 852303
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
RESPONSÁVEL	: NERI MUNCIO COMPAGNONE
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANCO GERAL 2006
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	: 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 10-8-2011.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, dando cumprimento ao que dispõe o § 1º do artigo 24 da Constituição do Estado, combinado com o inciso I do artigo 37 da Lei Complementar nº 048/90 e,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas:

1) – Pela emissão do Parecer Prévio Contrário à Aprovação da Prestação de Contas do Município de Juti/MS, referente ao exercício de 2006, gestão administrativa e financeira do Senhor Neri Muncio Compagnoni, Prefeito, com fundamento no Inciso I, do Artigo 37, da Lei Complementar nº. 048/90, c/c o Artigo 119, I a III da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2) – Pela recomendação ao atual Prefeito de Juti, Senhor Ricardo Justino Lopes, para que adote neste exercício, sob pena de responsabilização e rejeição das prestações de contas futuras, as providências pertinentes à conclusão da Tomada de Contas instaurada pelo Decreto Municipal nº 016/2001 (publicado no DOE nº 5341, de 19 de janeiro de 2001), se ainda em vigor, ou que instaure novo procedimento visando o ressarcimento da importância de R$ 720.104,65 (valor histórico em de 31/12/2000), registrada na contabilidade do município como "responsabilidade a apurar", em face do Senhor José Adolar de Castro Filho, Ex-Prefeito;

3) – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp